

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 15/2020

PROCESSO: 4396/2014

Interessados: Juízes Christian Gonçalves Mendonça Estadulho e Fátima Regina de Saboya Salgado

Assunto: Pagamento da Gratificação por Encargo de Curso.

Autoridade requerida: Desembargador Presidente Nicanor de Araújo Lima

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 2ª Sessão Administrativa Extraordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2020, sob a Presidência do Desembargador Nicanor de Araújo Lima, com a presença dos Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Marcio Vasques Thibau de Almeida e Francisco das C. Lima Filho, bem como com a presença do representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, o Procurador Odracir Juares Hecht, ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores André Luís Moraes de Oliveira e Nery Sá e Silva de Azambuja.

DECIDIU, por unanimidade, em aprovar o relatório e, no mérito, reconhecer o direito da Exma. Juíza Fátima Regina de Saboya Salgado à gratificação de encargo de curso para as horas dos dias 26 e 27/2/2014, com suspensão do pagamento e determinação de adoção das demais providências, nos termos do voto do Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (relator).

Campo Grande, MS, 17 de fevereiro de 2020.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Vice-Presidente (relator)

PROAD N. 4396.2014

Relator : DESEMBARGADOR AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

**Requerentes : JUÍZES: FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO e
CHRISTIAN GONÇALVES MENDONÇA ESTADULHO**

**Assunto : Gratificação por encargo de curso (horas dos
dias 26 e 27/2/2014)**

Trata-se de processo em que reunidas informações sobre requerimentos de remuneração de aulas ministradas pelos Exmos. Juizes Christian Gonçalves Mendonça Estadulho e Fátima Regina de Saboya Salgado.

A pretensão deles tramitou conjuntamente com outras semelhantes, até que realizado o desapensamento, conforme referido no relatório do Acórdão retro (doc. 29).

No Acórdão em questão, o Pleno resolveu as pretensões originais dos juizes Christian e Fátima, determinando o respectivo pagamento (já realizado).

Ao final do exercício de 2019, todavia, a Escola Judicial informou no PROAD 22760/2019, a pendência de deliberação para horas de instrução da Juíza Fátima quanto aos dias 26 e 27/2/2014, tema ora submetido à decisão do Tribunal Pleno conforme encaminhamentos dos documentos 53 e 54 deste PROAD.

A Escola Judicial trouxe informações complementares e documentos (doc. 56 em diante) que evidenciam as horas de instrução pendentes de decisão, tudo seguido de manifestação da juíza que confirmou a intenção de recebimento (doc. 61).

É, em síntese, o relatório.

Suficientes os elementos, decide-se como segue.

FUNDAMENTAÇÃO

DECISÃO ORIGINÁRIA DE MODO COLEGIADO

O caso comporta decisão monocrática ou colegiada, como optou o Presidente, opção que retrata corolário lógico da autonomia do Tribunal (CRFB, art. 99 e RI TRT24, art. 24, LXVI) e,

para as horas apreciadas anteriormente, já foi utilizada.

GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO- HORAS OMITIDAS

NA DELIBERAÇÃO ANTERIOR- RECONHECIMENTO DO DIREITO

O requerimento original da Juíza contemplou as horas de agosto de 2014 (doc. 19), para as quais o Tribunal deferiu o pagamento, já realizado, nos termos do Acórdão do doc. 29.

Na ocasião passou despercebida a informação da Escola Judicial de que, além das horas de agosto de 2014, não foram remuneradas as horas de fevereiro de 2014 (doc. 20, pág. 2, item 3¹), devidamente comprovadas (docs. 56 em diante), envolvendo atuação de igual espécie daquela contemplada com o pagamento. Diante disso, pelos mesmos fundamentos lançados no Acórdão anterior (doc. 29 - fundamentação *per relationem*), cabe o reconhecimento do direito ao pagamento das horas de encargo de curso de fevereiro de 2014.

Detalhando:

a) Há previsão legal expressa para o pagamento (Lei 8.112/90, art. 76-A, I),² e a extensão dela aos magistrados é

1 Lá, por erro material, constou referência aos "Dias 25 e 2.2.2014, mas as datas corretas são 26 e 27/2/2014, conforme esclarecido no documento 56 e devidamente comprovado nos documentos seguintes que o acompanharam.

2 Art. 76-A. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é devida ao servidor que, em caráter eventual: (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

questão de equidade e de isonomia, prevalecendo a aplicação subsidiária, por analogia, da Lei 8.112/90 à Loman (solução que tem respaldo na jurisprudência do STF: MS 25.191/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia);

b) A atuação como multiplicador de conhecimentos, em instrutoria, atende ao princípio da eficiência (CRFB, art. 37) e merece estímulo da Administração;

c) O CSJT, como destacado no acórdão anterior, já

destinou recursos para idêntica gratificação quer para magistrados, quer para servidores, havendo precedentes deste Tribunal contemplando os magistrados;

d) A magistrada, por não estar sujeita à regime horário, faz jus à gratificação independentemente de compensação, até porque, na prática, realizada, afinal, além do desempenho de suas atribuições usuais, ocupou tempo em capacitação e em preparação necessárias para ministrar as aulas em questão. Logo, também para as horas em questão, reconheço o direito da Exma. Juíza Fátima Regina de Saboya Salgado ao pagamento da gratificação de encargo de curso apontadas no doc. 56 independentemente de orçamento para quitá-lo.

O cálculo, na linha do Acórdão precedente, deve observar os normativos lá citados (fundamentação *per relationem*), e que eram contemporâneos às aulas ministradas (inclusive quanto ao salário que serve de base para a apuração), sem prejuízo da atualização que, por ocasião do pagamento, deverá observar a Resolução CSJT nº 137/2014.

DOS EFEITOS DESTA DECISÃO

Atendendo ao caput do art. 21 da LINDB³, delimito de modo expresso os efeitos da presente decisão.

Pois bem, embora reconhecido o direito, por ora, permanecerá suspenso o pagamento em função da determinação da Resolução CSJT nº 251/2019 (de 22/11/2019), segundo a qual:

Art. 1º Fica suspenso, no exercício de 2020, o pagamento de despesas de exercícios anteriores, na forma autorizada pela Resolução CSJT nº 137, de 30 de maio de 2014.

Art. 2º Republique-se a Resolução CSJT nº 137, de 30 de maio de 2014, consolidando **a suspensão temporária** promovida pela presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A suspensão, temporária, alcança apenas o pagamento, cujo realização, quando da superação dela, exigirá o cumprimento do disposto na Resolução 137/2014⁴ quanto ao mais. Assim, determino que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, com auxílio de outros órgãos do TRT24 se necessário, **observando a suspensão do pagamento**, adote as demais providências para atender à Resolução 137/2014 (com comunicações e providências lá descritas), tudo para possibilitar que, superada a suspensão,

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal; (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

...

3 Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá **indicar de modo expresso suas consequências** jurídicas e administrativas.

4 Íntegra da Resolução disponível em:

https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/39460/2014_res0137_csjt_rep05.pdf?sequence=18&isAllowed=y

estejam atendidas as demais etapas para quitação dos passivos aqui reconhecidos.

POSTO ISSO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e, no mérito, reconhecer o direito da Exma. Juíza Fátima Regina de Saboya Salgado à gratificação de encargo de curso para as horas dos dias 26 e 27/2/2014 com suspensão do pagamento e determinação de adoção das demais providências.

Intimem-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de fevereiro de 2020.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Desembargador Vice-Presidente e Relator